



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 536A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2
Decretos	2
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Comunicados	7
Gabarito	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: www.brodowski.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 536A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 266/2017 EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 007/2021, remetendo o autógrafo n. 049/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º – O Artigo 2º da Lei Municipal Complementar nº 266/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Nos termos do Artigo 115, V da Constituição do Estado de São Paulo, resta fixado, no âmbito do Município de Brodowski, que, do total de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, existentes no quadro regular, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, inclusive os secretários e secretários adjuntos, ou o exercício de suas atribuições, 40% (quarenta por cento), no mínimo, deverão ser ocupados por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 14 de Junho de 2021.

JOSÉ LUIZ PERES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 4.289, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração da titularidade do Loteamento “Parque Belas Artes”, aprovado pelo Decreto nº 4.237 de 25 de Março de 2021”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Altera-se a Titularidade do Loteamento Residencial denominado Parque Belas Artes, que, anteriormente, era pertencente à Eliana Aparecida de Carvalho Sciarretta, inscrita no CPF nº 032.759.218-43, para a Pessoa Jurídica LOTEAMENTO PARQUE BELAS ARTES – BRODOWSKI SPE LTDA, CNPJ nº 41.407.182/0001-05, com sede na Rua Eliseu Guilherme, nº 879, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-020.

ARTIGO 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 22 de Junho de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 536A

Página 3 de 7

DECRETO Nº 4.291 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO(A) PRESIDENTE E SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Artigo 1º. — Nomear, Presidente e Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Turismo:

1. PRESIDENTE: - Raquel Teresinha Della Múa Schnor;

2. SECRETÁRIA EXECUTIVA: - Rosana Paulino.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 25 de Junho de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.292 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a

regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, bem como a necessidade de restrições setoriais para a contenção da proliferação da COVID-19, ante os quadros atuais;

DECRETA:

Artigo 1º - Institui no Município de Brodowski, em caráter temporário e excepcional no período de 25 a 05 de Julho de 2021, medidas emergências, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do Covid-19.

Artigo 2º - São consideradas no Município as seguintes atividades emergenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;

II - assistência de saúde animal;

III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV - atividades de defesa civil;

V - trânsito e transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de passageiros por meio de aplicativos;

VI - telecomunicações e internet;

Parágrafo Único - Fica limitado a capacidade de 60% (sessenta por cento) dos funcionários.

VII - serviços funerários;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IX - serviços de radiodifusão de sons e imagens;

§ 1º - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no PlanoSP.

§ 2º - O horário de atendimento, para as atividades consideradas emergenciais, será de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, observados os seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 536A

Página 4 de 7

I - Hipermercados, supermercados, padarias, casas de bolos, lojas de conveniência, bombonieres, Pet Shop, comércio de materiais de construção e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento) ou, como forma de manter o distanciamento no seu interior, a limitação máxima de uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área de venda útil, o que for menor;

b) o horário de atendimento será de acordo com o autorizado em seus alvarás;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;

e) autorizado o serviço de delivery de alimentação e bebida, 24 horas por dia;

f) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento descrito neste inciso aquele que efetivamente tiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento. II - Lava - Rápido:

a) obrigatório o uso de máscara;

b) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III – Comércio em geral:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento), observando-se o espaçamento mínimo de 1,50 metros entre as pessoas;

b) limitado o horário de atendimento até as 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

IV - atividades religiosas de qualquer natureza:

a) respeitando os protocolos de distanciamento previsto no Plano São Paulo;

b) capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento);

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

V - serviços de escritórios e administrativos essenciais:

a) preferencialmente o teletrabalho para atividades administrativas;

b) obrigatório o uso de máscara;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - restaurantes, rotisseries, sorveterias, lanchonetes, praças de alimentação, trailers, bares, depósitos de bebidas e similares:

a) permitido o consumo de qualquer alimento ou bebida no local, limitando-se a capacidade máxima de lotação a 50% (cinquenta por cento), observando-se o distanciamento mínimo de 1,50 metros;

b) limitado o horário de permanência e consumo no local até as 23 horas;

c) autorizados os serviços de delivery 24 horas por dia, drive thru e serviços de take out;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

VII – Academias e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

VIII - Quadras esportivas, praças e espaços públicos:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

IX - Salões de beleza, estética, barbearias e similares:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 536A

Página 5 de 7

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento), preferencialmente mediante agendamento prévio e adotando-se medidas que evitem aglomeração;

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

X - Atividades culturais e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

XI – Salões de Festas, clubes, áreas de lazer e similares:

a) Ficam expressamente proibidos quaisquer tipos de eventos, encontros e/ou atividades.

Artigo 4º - As filas eventualmente formadas deverão ser organizadas e gerenciadas pelos próprios estabelecimentos a que se destinam, respeitando-se o distanciamento social e protocolos estabelecidos no Plano São Paulo, com disponibilização de pessoa responsável para tanto e, preferencialmente, com a distribuição de senhas.

Artigo 5º - Nas repartições públicas, o atendimento ao público será presencial, em horário normal de funcionamento, preferencialmente com agendamento, a critério da administração pública, obedecendo todos os protocolos previstos no Plano SP.

Artigo 6º - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes públicas e privadas de ensino, observarão as disposições do Plano São Paulo.

Parágrafo Único - O Secretário da Educação poderá dispor, se necessário e mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

Artigo 7º - As demais atividades e serviços não

especificados neste Decreto seguem as regras do Protocolo do Plano São Paulo.

Artigo 8º - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, polícia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

a) Multa;

b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;

c) Cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo 1º. Em razão da publicidade e consequente conhecimento público dos atuais níveis e gravidade do cenário calamitoso instalado, a população fica advertida das sanções acima disciplinadas.

Parágrafo 2º. A multa de que trata a alínea "a" do caput será aquela estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 25 a 05 de Julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, com exceção do que dispunha o Artigo 7º do Decreto nº 4.287/2021, cuja vigência permanece até o dia 28/06/2021..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 25 de Junho de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº. 235 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Coordenadora de Acolhimento na Saúde e dá outras providências."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 536A

Página 6 de 7

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria NOMEAR, para ocupar o cargo de Coordenadora de Acolhimento na Saúde, a servidora pública municipal a Sra. Márcia Aparecida Perez.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 24 de Junho de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 236 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Coordenador de Enfermagem e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria NOMEAR, para ocupar o cargo de Coordenador de Enfermagem, o servidor público municipal o Sr. William Bueno Leone.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de julho de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 24 de Junho de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 237 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Licitações e Contratos e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. NOMEAR o Sr. LEONARDO MAXIMIANO BETTINI, brasileiro, portador do RGº 48.837.210-0 e CPF nº 405.135.588-88, a ocupar o cargo de Secretário Municipal de Licitações e Contratos.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de Junho de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 25 de Junho de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 536A

Página 7 de 7

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito



Prefeitura Municipal de Brodowski
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS CONCURSO PÚBLICO 001/2021

A Prefeitura do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Concurso Público, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Concurso Público, conforme Edital nº. 001/2021, tornam público os Gabaritos das provas objetivas do Concurso Público 001/2021.

Gabaritos

Cargo: **Auxiliar de Cuidador**

Horário da Prova: **09:00:00**

1-B 2-C 3-A 4-D 5-B 6-D 7-A 8-C 9-B 10-D 11-C 12-D 13-A 14-B 15-C 16-C 17-C 18-D 19-A 20-C 21-B 22-A 23-A 24-B 25-C
26-D 27-B 28-A 29-D 30-A 31-D 32-D 33-A 34-D 35-B 36-B 37-C 38-A 39-B 40-C

Cargo: **Coordenador Social da Casa Abrigo**

Horário da Prova: **09:00:00**

1-B 2-C 3-A 4-D 5-B 6-D 7-A 8-C 9-B 10-D 11-C 12-C 13-D 14-A 15-C 16-B 17-A 18-A 19-B 20-C 21-B 22-D 23-C 24-A 25-B
26-A 27-A 28-A 29-D 30-C 31-D 32-B 33-D 34-C 35-D 36-C 37-B 38-D 39-B 40-B

Prefeitura do Município de Brodowski, em 25 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal